

ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria do vereador Homero Marques Filho, que Institui o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo

Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a <u>Comissão de Finanças</u>, <u>Orçamento e Gestão Pública</u>, a <u>Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social</u> e a <u>Comissão de Justiça, Redação, Ética e</u> Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso II, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por <u>maioria simples</u> de votos dos membros da Câmara, por meio de <u>processo de votação simbólico</u>, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 02 de setembro de 2024.

Márcio Junior de Oliveira Procurador Jurídico